

**\*RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1221 DE 05 DE MAIO DE 2004.**

**ESTABELECE NORMAS CONCERNENTES A EXPEDIÇÃO E A COBRANÇA DAS DESPESAS OPERACIONAIS COM O FORNECIMENTO DE CERTIDÕES, INFORMAÇÕES E CÓPIAS REPROGRÁFICAS.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os custos operacionais necessários ao atendimento de expedição de documentos requeridos por interessados;

CONSIDERANDO que constitui receita do Fundo Especial do Ministério Público os valores decorrentes do reembolso das despesas operacionais efetuadas em razão de expedição de certidões e cópias reprográficas, consoante disposto no artigo 4º, incisos IV e XIII, da Lei nº 2819 de 07 de novembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução institui regras para a expedição de certidões e fixa os vetores a serem cobrados pela Instituição a título de ressarcimento de despesas referentes às certidões informações e fornecimento de cópias reprográficas solicitadas por interessados para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

Art. 2º - Considera-se certidão a reprodução ou materiatização da publicidade de atos ou fatos constantes de processo ou procedimento, livro ou documento, oriundos dos registros ou arquivos deste Ministério Público, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, podendo ser expedidas:

I - no inteiro teor - expedida quando o interessado não pleitear outra forma, com integral publicidade dos atos ou fatos existentes, sempre que possível por meio de reprodução de cópia autenticada do documento arquivado;

II - por extrato ou resumidas - expedida quando o interessado pleitear dados específicos;

III - em forma de relatório - expedida na forma de resposta a quesitos pleiteados.

Parágrafo único - As cópias reprográficas autenticadas pelo servidor devem ser utilizadas para expedição de certidões.

Art. 3º - Considera-se informação a simples notícia, comunicação, pesquisa ou exame fornecido, somente por escrito, ao interessado sobre atos ou fatos constantes de processo ou procedimento, livro ou documento, oriundos dos registros ou arquivos deste Ministério Público, sem a observância das formalidades legais.

Art. 4º - O Secretário- Geral de Administração, os Coordenadores dos Centros Regionais e dos Centros de Apoio Operacional, os titulares e designados nos Órgãos de Execução deverão determinar expedição dos referidos documentos, no âmbito das suas atribuições, de acordo com a adequação do caso concreto aos conceitos descritos nos artigos anteriores.

Art. 5º - O reembolso das despesas decorrentes dos atos referidos seguem a seguinte tabela de custos:

I - Certidões e Informação;

a) pela primeira ou folha única (com 30 linhas) R\$ 6,79

b) por folha excedente a uma R\$1,35

II - Cópia reprográfica:

a) autenticada por página R\$ 0,15

b) simples, por página R\$ 0,10

Parágrafo único - Os valores constantes dos incisos I e II deste artigo serão atualizados pelo Ministério Público conforme a variação dos custos.

Art. 6º - O pagamento para a expedição dos referidos documentos deverá ser antecipado pelo interessado mediante recolhimento do respectivo valor em favor do Fundo Especial do Ministério Público, à conta corrente nº 06621-4, mantida na Agência 3403 do Banco BANERJ, por meio de guia de depósito bancário.

Parágrafo único - Os interessados deverão verificar o valor a ser recolhido no órgão competente para a expedição do documento.

Art. 7º. - Estarão isentos do pagamento das despesas mencionadas nesta Resolução:

I - os carentes, com requerimento deferido pelas autoridades mencionadas no art. 4o. desta Resolução, cujo procedimento de isenção deverá ser encaminhado à Secretaria Geral de Administração;

II - os servidores do Ministério Público Estadual, desde que o documento requerido seja para defesa de direitos e esclarecimento de situações de caráter pessoal;

III - o poder público, contudo, na hipótese de documentos que necessitem da extração de mais de 20 (vinte) cópias, o titular do órgão com atribuição deverá disponibilizar servidor para que as cópias solicitadas sejam extraídas no âmbito do poder público solicitante.

Art. 8º - O órgão expedidor do documento ou cópia solicitada deverá remeter a guia do valor recolhido, previsto no art. 3º à Secretaria Geral de Administração para composição do saldo financeiro.

Art 9º -Tomar sem efeito a Resolução GPGJ nº 1222 de 05 de maio de 2004.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2004

ANTÔNIO VICENTE DA COSTA JÚNIOR  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**\* Republicada por incorreção no original publicada no DO de 22.06.2004.**